



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.623, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial (PPGEI), em nível de Mestrado Profissional, de interesse do Instituto de Tecnologia (ITEC).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 29.03.2023, e em conformidade com os autos dos Processos n. 003457/2022 – UFPA, procedentes do Instituto de Tecnologia (ITEC), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial (PPGEI), em nível de Mestrado Profissional, de interesse do Instituto de Tecnologia (ITEC), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 17), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 29 de março de 2023.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA INDUSTRIAL, EM NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial (PPGEI), criado e estruturado de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos da Universidade Federal do Pará e em observância à legislação pertinente, está vinculado ao Instituto de Tecnologia, compreendendo o nível de Mestrado Profissional, segundo o conceito vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O Curso de Mestrado Profissional em Engenharia Industrial está estruturado a partir da Área de Concentração Projetos Industriais.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial (PPGEI) tem como objetivo: capacitar profissionais e contribuir com o setor produtivo no sentido de agregar um nível maior de competitividade e produtividade a empresas e organizações, sejam públicas ou privadas, mediante o estudo de técnicas, processos ou temáticas que atendam a alguma demanda do mercado de trabalho.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial (PPGEI) é uma Subunidade do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará, e é constituído pelo Curso de Mestrado Profissional em Engenharia Industrial.

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial (PPGEI) é o órgão de coordenação didático-científica, sendo constituído pelos seguintes membros:

I – Coordenador;

II – Vice-Coordenador;

III – um docente representante de cada Área de Concentração do PGEI;

IV – todos os docentes do PPGEI;

V – um representante do corpo discente de cada turma em funcionamento;

VI – um representante dos técnico-administrativos.

§ 1º Os representantes de Área de Concentração citados no Inciso III deste artigo e os seus suplentes serão escolhidos entre os professores credenciados como permanentes do PPGEI, pelo Colégio Eleitoral constituído por todos os docentes credenciados do PPGEI para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º O discente a que se refere o Inciso V do *caput* deste artigo e seu suplente serão escolhidos em eleição direta dos alunos do PPGEI para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º O Colegiado terá 1 (um) Coordenador e 1 (um) Vice-Coordenador eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e pelo presente Regimento.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor, após eleitos pelo Colégio Eleitoral constituído por todos os docentes credenciados do PPGEI, bem como pelas representações discentes e técnico-administrativas eleitas de acordo com o inciso V e VI do Art. 5º.

§ 2º O Coordenador e Vice-Coordenador podem ser reconduzidos apenas uma vez.

Art. 7º Compete ao Representante de cada Área de Concentração:

I – propor a criação e atualização de Áreas de Concentração;

II – coordenar, junto às áreas, os planos de ensino de cada disciplina e seu cumprimento pela linha de pesquisa;

III – propor a criação, atualização e eliminação de disciplinas, a fixação de pré-requisitos e o estabelecimento de disciplinas recomendadas para a área de concentração;

IV – propor mudanças no Regimento e nas Programações do PPGEI;

V – avaliar Projetos de Pesquisa e Intercâmbios com outras Instituições;

VI – supervisionar todos os trabalhos referentes ao pleno desenvolvimento de sua área de concentração e do PPGEI.

Parágrafo único. O representante de Área de Concentração terá mandato coincidente com o do Coordenador do PPGEI.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Colegiado do PPGEI terão periodicidade mensal e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado obedecerão às disposições do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 9º São atribuições do Colegiado do PPGEI:

- I – compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- II – apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao PPGEI;
- III – fixar as áreas prioritárias de concentração para execução;
- IV – indicar professores para o exercício do magistério no PPGEI;
- V – solicitar aos institutos competentes da Universidade Federal do Pará a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério no PPGEI;
- VI – reconhecer créditos obtidos em outras instituições;
- VII – julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrículas;
- VIII – apreciar os recursos de alunos e da representação discente, referentes a assuntos didáticos;
- IX – estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao PPGEI;
- X – credenciar e descredenciar os professores que integrarão o corpo docente do PPGEI, de acordo com resoluções específicas que obedeçam às normas da UFPA e da CAPES;
- XI – informar, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e às Subunidades interessadas, do desligamento de professores;
- XII – propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;
- XIII – propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;

XIV – propor ao CONSEPE, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, alterações na programação acadêmica;

XV – outras, a critério do Colegiado e em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela UFPA;

XVI – propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

Art. 10. A coordenação administrativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial (PPGEI) será exercida pelo Coordenador do Curso, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades do PPGEI;

II – presidir as reuniões do Colegiado;

III – submeter, ao Colegiado, modificações no Plano do Curso e encaminhar a proposta aos órgãos competentes para aprovação;

IV – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos Planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;

V – exercer a supervisão do funcionamento do Curso;

VI – manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de Cursos de Pós-Graduação;

VII – compatibilizar, junto às Subunidades do ITEC e de outros Institutos a distribuição dos professores do PPGEI;

VIII – administrar as finanças do PPGEI e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado, à Congregação do ITEC e à PROPESP;

IX – coordenar as atividades referentes aos relatórios do PPGEI para a CAPES;

X – encaminhar, aos órgãos competentes, os recursos de alunos e da representação discente;

XI – adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e auxiliar este nas atividades de coordenação.

Art. 12. Na ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação será presidida pelo Professor Permanente decano.

TÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 13. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial (PPGEI), órgão dirigido por um secretário e assistentes permanentes e eventuais.

Art. 14. Ao Secretário incumbe:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do PPGEI, especialmente os que registrem o histórico dos alunos;

II – secretariar as reuniões do PPGEI;

III – expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

IV – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

V – encaminhar ao órgão competente as matrículas para o respectivo registro;

VI – organizar os dados referentes aos relatórios do PPGEI para a CAPES;

VII – manter atualizadas as informações do Sistema de Pós-Graduação (SPG) da UFPA/CIAC.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 15. A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de créditos.

§ 1º O Currículo deverá integralizar, no mínimo, 30 (trinta) créditos, sendo no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e atividades, e 6 (seis) referentes à Dissertação.

§ 2º Consideram-se obrigatórias aquelas disciplinas regulamentadas em resolução específica que representem o suporte geral e intelectual indispensável ao desenvolvimento do programa geral da área, e, em particular, ao estudo e à pesquisa no campo das disciplinas específicas.

§ 3º As disciplinas optativas compõem e definem o campo de conhecimento coberto pelas linhas de pesquisa de cada área de concentração do PPGEI.

§ 4º O Estágio Profissional é uma atividade curricular eletiva de 4 (quatro) créditos, envolve atuação direta dos discentes nos parques das empresas, a partir de convênios/acordos celebrados com o PPGEI para desenvolvimento de soluções conjuntas, em que participem tanto pesquisadores/discentes, quanto profissionais das empresas envolvidas.

§ 5º O Estágio Sanduíche é uma atividade curricular eletiva de 4 (quatro) créditos e tem como objetivo o estímulo ao desenvolvimento de projetos de parcerias entre empresas e universidades ou centros de pesquisa nacionais ou internacionais.

§ 6º O Estágio de Docência é uma atividade curricular eletiva de 4 (quatro) créditos e definida como a participação do discente de pós-graduação em atividades didáticas em disciplinas de curso de graduação em Engenharias.

§ 7º Cada unidade de crédito em disciplinas corresponde a 15 (quinze) horas de atividade de natureza teórica ou prática.

Art. 16. A critério do Colegiado do PPGEI poderão ser aproveitados créditos obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º O aproveitado de créditos obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA, de alunos regularmente matriculados no PPGEI e cursados durante esse período poderá ser creditado.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o histórico escolar, o Programa e a ementa da(s) Disciplinas.

TÍTULO VI

DO CURRÍCULO E DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 17. O número mínimo de créditos requeridos para a conclusão do Mestrado é de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos correspondentes ao Trabalho de Conclusão aprovado.

Art. 18. A duração máxima do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses, devendo o discente encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu Orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiverem sua matrícula trancada nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 30 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

TÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 19. A qualificação mínima exigida dos membros do corpo docente é o título de Doutor, obtido em Programa credenciado ou revalidado na forma da lei.

TÍTULO VIII

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES PELO PPGEI

Art. 20. O PPGEI apresenta um corpo docente constituído por Professores Permanentes, Visitantes e Colaboradores.

Art. 21. O credenciamento e descredenciamento de professores que integram o corpo docente do PPGEI terão critérios estabelecidos em resolução específica e em atendimento às necessidades do Programa.

TÍTULO IX

DA INSCRIÇÃO

Art. 22. Serão admitidos, à inscrição ao Programa de Pós-Graduação em

Engenharia Industrial (PPGEI), candidatos que tenham concluído curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação e em conformidade com as exigências do processo seletivo.

TÍTULO X

DA SELEÇÃO

Art. 23. A seleção ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial (PPGEI) será feita por Comissão do Processo Seletivo composta, no mínimo, por 1 (um) membro efetivo de cada Área de Concentração vigente. A Referida Comissão será eleita pelo Colegiado do PPGEI.

§ 1º Cada processo seletivo do PPGEI será regulamentado por edital próprio, o qual especificará os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis.

§ 2º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite definido pelo Colegiado.

TÍTULO XI

DA MATRÍCULA E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 24. A matrícula ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial (PPGEI) será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPA, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e em consonância com as determinações deste Regimento.

Art. 25. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado em processo seletivo do PPGEI ou ter obtido transferência de outro Curso *Stricto Sensu* afim ou pertinente ao conteúdo do PPGEI, mediante aprovação de seu Colegiado.

Art. 26. Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas de outros Cursos de Pós- Graduação *Stricto Sensu*, mediante aprovação do Colegiado do PPGEI e levando em conta o parecer do Professor Orientador.

TÍTULO XII

DO CURRICULUM PLENO

Art. 27. O elenco de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial (PPGEI) fica constituído de:

I – Disciplinas Obrigatórias;

II – Disciplinas Optativas;

III – Disciplinas Eletivas.

§ 1º Integram o conjunto de Disciplinas Obrigatórias àquelas que, no âmbito do ensino, da pesquisa e da técnica profissional aprimorada, apresentam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do PPGEI, considerando as afinidades com as áreas de concentração e linhas de pesquisa.

§ 2º Integram o conjunto de Disciplinas Optativas aquelas necessárias ao desenvolvimento de uma Área de Concentração do Curso, bem como ao tema específico escolhido para a Dissertação.

§ 3º Integram o conjunto de Disciplinas Eletivas aquelas necessárias ao desenvolvimento do projeto na forma de interação instituição-sociedade, bem como ao tema específico escolhido para a Dissertação.

Art. 28. Para integralização curricular o discente terá que obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos entre Disciplinas, conforme definido no Parágrafo 1º do Artigo 15.

Art. 29. Caberá ao Colegiado do PPGEI definir eventuais modificações nas disciplinas, cujos Programas serão submetidos à aprovação pelo CONSEPE.

Art. 30. Nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico do PPGEI, o discente deverá matricular-se ou requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive elaboração da Dissertação.

§ 1º O discente poderá trancar sua matrícula no PPGEI por um período de até 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, a partir do segundo semestre letivo do início do Curso, através de encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA (Resolução n. 3.870, de 1 julho de 2009).

§ 2º O discente terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do PPGEI por, pelo menos, um dos seguintes motivos:

I – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;

II – quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios estabelecidos no Art. 41 deste Regimento;

- III – por comportamento eticamente incompatível com a vida acadêmica;
- IV – quando não efetuar a matrícula semestral;
- V – quando não tiver Professor Orientador;
- VI – outros definidos pelo Colegiado.

TÍTULO XIII

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 31. O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem e integralização curricular será executado com base no estabelecido pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará (Resolução n. 3.870, de 1 julho de 2009).

Art. 32. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato e expresso em conceito pela seguinte escala:

- EXC - Excelente - Equivalência Numérica = 9,0 a 10,0 - Com direito a crédito;
- BOM- Bom - Equivalência Numérica = 7,0 a 8,9 - Com direito a crédito;
- REG- Regular - Equivalência Numérica = 5,0 a 6,9 - Com direito a crédito;
- INS - Insuficiente - Equivalência Numérica = 0,0 a 4,9 - Sem direito a crédito;
- SA- Sem Aproveitamento - Equivalência Numérica = 0,0 - Sem direito a crédito;
- SF- Sem Frequência - Sem direito a crédito.

§ 1º Ficará sem avaliação, o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades de avaliação programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O discente poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 33. Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 34. O discente que obtiver conceito INS em disciplinas será automaticamente desligado do PPGEI.

Art. 35. O discente será desligado do PPGEI caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I – se obtiver conceito I (Insuficiente) ou SR (Sem Rendimento) em qualquer disciplina;

II – se obtiver, ao final de dois períodos letivos consecutivos, conceito médio em todas as disciplinas cursadas e creditadas inferior à B (Bom);

III – se obtiver conceito I ou SR em qualquer disciplina repetida;

IV – tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar;

V – se não lograr aprovação de seu Plano de Dissertação ou na Proficiência da Língua Inglesa, dentro dos prazos respectivos previstos neste Regimento;

VI – ter ultrapassado o prazo máximo para a integralização do Curso;

VII – outros definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único. A verificação de desempenho de todos os alunos matriculados no PPGEI será procedida no final de cada semestre letivo pela Secretaria do PPGEI.

Art. 36. O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do PPGEI, de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

TÍTULO XIV

DO REINGRESSO

Art. 37. Considera-se Reingresso a readmissão do discente do PPGEI no mesmo nível e na mesma área de concentração originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 38. A readmissão de discente desligado do PPGEI poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data do desligamento do estudante, e só poderá ser solicitado se o discente tiver concluído os créditos e ter sido aprovado nos Exames de Proficiência e Qualificação.

§ 2º Haverá um limite máximo de 12 (doze) meses para conclusão do Curso de Mestrado, contados a partir da nova data de matrícula do discente readmitido.

TÍTULO XV

DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 39. Após um ano de seu ingresso o discente regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial (PPGEI) deverá apresentar ao Colegiado do PPGEI Projeto de Dissertação, realizado sob a supervisão e em comum acordo com o seu Orientador.

§ 1º O Projeto de Dissertação deve obedecer às especificações determinadas pelo Colegiado do PPGEI, contendo elementos como título, objetivos, justificativa, revisão bibliográfica, metodologia de pesquisa técnico-científica, fontes de financiamento, cronograma e referências bibliográficas.

§ 2º Após um ano de seu ingresso no PPGEI, o discente se submeterá ao Exame de Qualificação, o qual se constituirá na apresentação do Projeto de Dissertação, realizado sob a supervisão de seu Orientador para posterior avaliação de uma Banca Examinadora formada por, no mínimo, três professores, obrigatoriamente portadores do título de Doutor.

TÍTULO XVI

DA MATRÍCULA NA DISSERTAÇÃO

Art. 40. O discente pode matricular-se na Dissertação se:

- I – houver concluído os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos no PPGEI;
- II – tiver sido aprovado em Exame de Qualificação;
- III – tiver sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

Art. 41. O Exame de Proficiência em Língua Inglesa deverá ser realizado até o final do primeiro ano de Curso;

§ 1º O discente terá direito a submeter-se ao Exame 3 (três) vezes, referentes aos três primeiros trimestres letivos de seu primeiro ano de Curso;

§ 2º A forma e o conteúdo do Exame ficarão ao encargo do Colegiado do PPGEI, podendo ser realizado por professores do PPGEI ou por professores de Faculdades da UFPA ligadas ao ensino de línguas estrangeiras.

§ 3º Serão considerados aprovados no Exame os alunos que obtiverem notas iguais ou superiores a 70% (setenta por cento).

TÍTULO XVII

DA DISSERTAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 42. A Dissertação deve ser de autoria do discente e evidenciar sua atualização científica ou tecnológica e sua capacidade de sistematização no tema escolhido.

Art. 43. O Professor Orientador do Mestrando deverá ter o título de Doutor e ser indicado pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 44. A mudança de Professor Orientador, por iniciativa do discente ou do próprio Orientador, é permitida desde que autorizada pelo Colegiado do PPGEI até 12 meses contados a partir do ingresso.

Art. 45. O Professor Orientador terá como atribuições:

I – auxiliar o estudante na elaboração da Dissertação;

II – opinar sobre o trancamento de matrícula;

III – opinar sobre o cancelamento de matrícula em disciplina;

IV – auxiliar na escolha do tema de Dissertação;

V – supervisionar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da Dissertação e do artigo da Dissertação.

TÍTULO XVIII

DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO

Art. 46. O discente deverá produzir sua Dissertação de acordo com as condições previstas no Projeto de Dissertação, com a supervisão de um Professor Orientador.

Art. 47. A defesa da Dissertação será requerida pelo candidato, com anuência do Professor Orientador, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGEI.

Art. 48. A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, constando necessariamente de um Presidente, os quais deverão ser profissionais aprovados pelo Colegiado do PPGEI.

§ 1º As Bancas examinadoras das Dissertações devem ser compostas por especialistas de reconhecida competência, detentores do título de Doutor, sendo pelo menos 1 (um) professor da Banca não pertencente ao corpo docente do Programa e pertencente ao Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 2º O Orientador da Dissertação será o Presidente da Banca Examinadora.

§ 3º Caberá ao Colegiado do PPGEI marcar a data de realização da defesa da Dissertação e escolher o Presidente da Banca.

§ 4º A Dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa, inglesa ou outras línguas a critério do Colegiado e deverá ter um resumo em língua inglesa ou portuguesa.

§ 5º A Banca Examinadora da Dissertação poderá exigir modificações e conceder prazo para a reapresentação do referido trabalho dentro da duração prevista para o Curso, através de parecer fundamentado.

Art. 49. O discente entregará, à Secretaria, exemplares da Dissertação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação do trabalho pela Banca Examinadora, devendo tais exemplares estar devidamente assinados por todos os membros da mesma.

§ 1º O formato e as especificações dos exemplares entregues pelo discente à Secretaria do PPGEI deverão obedecer ao padrão divulgado pelo Colegiado do PPGEI;

§ 2º Para editoração final da Dissertação, o discente deverá fornecer pelo menos: 1(um) exemplar para cada membro da Banca Examinadora; 2 (dois) exemplares impressos ou digitais para a Secretaria e Biblioteca Setorial do PPGEI, respectivamente; 1 (um) exemplar para a PROPESP, que fará registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o Cadastro Nacional;

§ 3º Para editoração final da Dissertação o discente deverá fornecer pelo 1 (um) cópia da Dissertação em meio digital à Secretaria, para ser anexada no *site* do PPGEI na Internet, acompanhado de autorização conforme modelo aprovado pelo Colegiado do

PPGEI.

Art. 50. O julgamento da Dissertação será realizado pelos membros da Banca Examinadora e esta será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime de todos os seus membros.

§ 1º No caso de reprovação por um ou mais membros da Banca, poderá ser concedida, por recomendação dos membros desta, uma segunda oportunidade ao aluno, que deverá apresentar a versão atualizada da Dissertação dentro de um período de 6 (seis) meses para novo julgamento.

§ 2º No caso da não entrega da versão final da Dissertação no prazo estabelecido pelo Programa ou em caso da reprovação na segunda oportunidade, o discente será automaticamente desligado do Curso.

TÍTULO XIX

DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE MESTRE

Art. 51. Fará jus ao título de Mestre em Engenharia Industrial o candidato que satisfazer as seguintes condições:

I – obtiver aprovação em disciplinas e outras atividades do PPGEI, totalizando um mínimo de 30 (trinta) créditos;

II – obtiver aprovação da sua Dissertação pela Banca Examinadora;

III – apresentar o comprovante de submissão de, pelo menos, um artigo referente ao tema do Trabalho de Conclusão de Curso a periódico *Qualis* CAPES A1, A2, A3, A4, B1 ou B2;

IV – preencher todas as demais exigências deste Regulamento.

TÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente Regimento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do Curso, inclusive resolvendo os casos omissos.

Art. 53. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Pará.

TÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.